



435
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE
OUTRO A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS
E COMÉRCIO S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 009/2016
CONTRATO C.M. Nº 13/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP,, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 69.034.668/0001-56, sediada à Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, bairro Alphaville, cidade Barueri-SP, neste ato representada por **RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 275.428.558-08, residente e domiciliado à Alameda Araguaia, nº 1.142, bloco 3, Alphaville, Barueri-SP, CEP. 06414-000, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 009/2016, Pregão Presencial nº 03/2016**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

P

1

P

P





436

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 Os créditos dos cartões refeição transferidos pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul à Contratada serão carregados em cartões eletrônicos, com chip de segurança, para uso pelos servidores em estabelecimentos credenciados pela Contratada.

2.2 Deverão ser emitidos e fornecidos, gratuitamente, cartões eletrônicos, com chip de segurança, individuais para cada usuário na modalidade de cartão refeição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência contrato.

2.3 Os cartões eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos básicos:

2.3.1 Conter a identificação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e a identificação nominal do servidor;

2.3.2 Informar a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;

2.3.3 Possuir senha numérica pessoal para a validação das transações;

2.3.4 Possuir validade mínima de 12 (doze) meses;

2.3.5 Possuir chip de segurança e mecanismos eficazes que assegurem proteção contra falsificação;

2.4 Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores no 1º dia útil de cada mês, impreterivelmente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





437
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

3. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.1 Vale Refeição

3.1.1 A **CONTRATADA** deve possuir e manter, no mínimo, **500 (quinhentos)** estabelecimentos credenciados no **Município de São Caetano do Sul/SP**, abrangendo restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e confeitarias que forneçam refeição ao público em geral e que atendam aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.1.2 Do total de estabelecimentos previstos no item 3.1.1:

a) no mínimo 200 (duzentos) deverão estar situados num raio de até 2.000 (dois mil) metros do prédio da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP;

b) comprovar o credenciamento de no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos nas praças de alimentação dentre os Shoppings do Município de São Caetano do Sul, abaixo relacionados:

b1) Park Shopping São Caetano do Sul

Endereço: Alameda Terracota, 545 - Cerâmica, São Caetano do Sul – SP.

b2) Condomínio Shopping São Caetano do Sul

Endereço: Rua Manoel Coelho, 600, Centro, São Caetano do Sul - SP

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses, referente ao fornecimento e administração estimado de 200 (duzentos) vales refeição na forma de cartões eletrônicos, com o **valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de trabalho**, aplicando-se o **percentual de -0,67% (zero vírgula sessenta e sete pontos percentuais negativos)**, referente à Taxa de Administração obtida conforme cálculo efetuado constante na Ata de Sessão de Pregão nº 03/2016, é de R\$ 1.001.246,40 (um milhão e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

4.2 A taxa de administração será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.

4.3 O valor total estimado do presente contrato somente poderá sofrer correção mediante variação no quantitativo de servidores e/ou correção no valor facial dos vales refeição ou através de solicitação expressa da Contratante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3

P

P





428
JP

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a respectiva medição dos serviços prestados no mês imediatamente anterior.
- 5.2 O valor mensal constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser idêntico ao valor constante no relatório de pedido mensal emitido pela **CONTRATANTE** através do Sistema Web disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- 5.3 Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número do Contrato, sendo na sua ausência a mesma será recusada.
- 5.4 A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.
- 5.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.7 Nos pagamentos efetuados com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês pro rata die, e multa de mora, à razão de 2% (dois por cento) pro rata die; acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;
- 5.8 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária ou boleto bancário, ou ainda por outro meio que venha substituir estes.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO

- 6.1 O prazo para prestação dos serviços objeto desta licitação é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **25 de maio de 2016 e com término em 25 de maio de 2017**.
- 6.2 O prazo de vigência deste ajuste poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio

P

JP

JP





439
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

6.3 A taxa de administração será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.

8. DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

9.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

9.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura do serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

9.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



P

P



440

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1 Fornecer todo o suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema proposto, bem como durante toda vigência do contrato, disponibilizando apoio técnico para suporte e resoluções de problemas que venha ocorrer.

10.1.2 Disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.

10.1.3 Emitir novo cartão no caso de perda ou roubo, ou substituí-lo, **sem qualquer custo**, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.

10.1.4 O cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

10.1.5 Isentar o beneficiário e/ou a Câmara de qualquer tipo de comprovação das falsificações de cartões, apropriações indébitas, furtos, roubos ou fraudes noticiadas para que se dê início imediato ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão, substituição de senha, bastando somente a comunicação à **CONTRATADA**.

10.1.6 Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.

10.1.6.1 A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.

10.1.7 Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor, bem como providenciar a emissão da 2ª via no prazo estabelecido no item 4.5.4 do Termo de Referência.

10.1.7.1 Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da Contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.





44
8

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

10.1.7.2 A Central de Atendimento deverá funcionar através de ligação gratuita (0800), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, e Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - (0800), com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

10.1.8 Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

10.1.9 No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela Contratada, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

10.1.10 Efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos caso o número mínimo de estabelecimentos credenciados conforme item 3 do Termo de Referência não esteja mais sendo atendido, devido ao fechamento de estabelecimentos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

10.1.11 Manter nos estabelecimentos credenciados, as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.

10.1.12 Disponibilizar sistema web no qual permita a CONTRATADA realizar, por meio de login e senha, os pedidos mensais de inserção de créditos de forma segura e eficaz, bem como:

- a) Emitir relatórios gerenciais que contenham informações como, por exemplo, nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização do crédito concedido, entre outros;
- b) Emitir segunda via de nota fiscal/fatura;
- c) Bloquear os cartões por desligamento, perda, roubo ou extravio;
- d) Emissão e cancelamento de cartões;
- e) Emissão e cancelamento de pedidos;



ef

8



442
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

f) Solicitar segundas vias de cartões;

10.1.13 As entregas de cartões eletrônicos serão feitas diretamente à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ficando sob a responsabilidade da Contratada todos os custos das despesas decorrentes do transporte até o local indicado, bem como os possíveis extravios ocorridos no trajeto, como roubos, furtos, fraudes, falsificações, apropriações indébitas ou destruições dos vales até seu efetivo recebimento. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, não implicando alterações na taxa de administração contratada.

10.1.14 Após o início da vigência do contrato, os pedidos referentes aos primeiros créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários serão efetuados pela **CONTRATANTE** através do Sistema Web disponibilizado pela **CONTRATADA**.

10.2 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016**, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

10.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Assegurada oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este contrato são devidas as seguintes penalidades:

11.1.1 .Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser penalizado, após direito de defesa, com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais previstas pela Lei Federal 8.666/93.





443
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

11.1.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal n. 8666/1993, a inexecução total ou parcial da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, até o limite de 10% do valor contratual inicial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do subitem acima desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

11.1.4. Havendo inexecução total ou parcial da CONTRATANTE de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Por atraso no pagamento de que trata a Cláusula Quinta: multa no valor de 0,33% do valor total atualizado do débito em aberto, incidente por cada dia de atraso, além de juros moratórios fixados em 6% ao ano *pro rata temporis*;
- b) Demais infrações cometidas por este contrato: multa no valor de 10% do valor total atualizado do contrato, a qual incidirá especificamente por cada infração.

11.1.5. O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

11.1.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste contrato em favor do CONTRATANTE serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

12. DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pela CONTRATANTE.

P





444
JP

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

12.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA ALTERAÇÃO

13.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

14.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

14.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades

JP

JP

JP





445
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 13 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

RODRIGO SALZANO
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Kátia Ribeiro
KÁTIA RIBEIRO
RG. Nº 20.472.956-7

Vivian Lindsay Rodrigues
VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. Nº 41.587.057-4

